

Art. 33. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2018, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação o dia 15 de dezembro de 2018, conforme estabelece o § 4º do art. 4º da LOA-2018, exceto os relativos aos incisos I, alíneas "a" e "b", II e III, alíneas "c" e "f", do caput do referido artigo, referentes aos tipos relacionados no item 5 da alínea "b" do inciso II do caput do art. 7º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2018.

Art. 34. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 35. Ressalvadas orientações supervenientes, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais ou de bancada estadual, a que se referem os §§ 6º e 7º do art. 4º da LOA-2018 e os tipos de crédito 183a, 183b, 184, 185a, 185b e 186, bem como quando envolver os tipos 120 e 200,

constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no caput envolver a anulação em um órgão e suplementação em outro, no âmbito do Poder Executivo, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação deverá articular-se com o outro órgão setorial envolvido a fim de viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 36. Em observância ao disposto no § 2º do art. 4º da LOA-2018 e no § 5º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras ou de excesso de arrecadação impõe a anulação de despesas primárias em valor correspondente.

Art. 37. A implementação no SIOP e no SIAFI da retificação:

I - da LOA-2018, publicada no Diário Oficial da União, será realizada mediante a utilização do tipo "925", constante do Anexo desta Portaria; e

II - dos atos de alteração orçamentária, por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas.

Art. 38. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 487, de 15 de janeiro de 2018, parcialmente alterada pela Portaria SOF nº 1.351, de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.587, DE 02 DE JANEIRO DE 2018, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 - LOA-2018

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DOS PEDIDOS
I.I - Suplementação de dotações classificadas com "RP 0":					
101a	Destinadas à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "a", itens "1", "2", "3" e "4", combinado com (c/c) o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
101b	Relativas ao serviço da dívida.	1. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017; 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; 4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta; 5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e 6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "b", itens "1", "2", "3", "4", "5" e "6", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
101c	Nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "c", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276 de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11;
101d	Transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	1. anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal a esses fundos.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "d", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11;
101e	De cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas do inciso I do art. 4º da LOA-2018, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso I, alínea "e", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11;

I.II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1":

102a	Relativa a despesa constante de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2018, cujo acréscimo de valor, quando houver, deve ter sido previamente demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2018.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3"; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "a", itens "1", "2", "3" e "4", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
------	--	--	---	---	--



102b	Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal às respectivas despesas.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "b", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102c	Dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "c", item "1", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102d	Despesas decorrentes de variação cambial.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "d", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.
102e	Dos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso II, alínea "c", item "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; 4. de 29/10 a 10/11; ou 5. de 3 a 10/12.

I.III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2":

103a	De subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais".	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "a", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10;
103c	Relativas à subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.	1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas na referida subfunção; e 2. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "c", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; 3. de 16/10 a 30/10; ou 4. de 3 a 10/12.
103d	Dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "1", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
103e	Despesas que decorram de variação cambial.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "e", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
103f	De subtítulos, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do art. 4º da LOA-2018, cuja alteração implique acréscimo de valor, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação parcial de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "h", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
103g	Dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação.	Anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
103h	Dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	Anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "d", item "3", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
103i	De dotações orçamentárias relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), no âmbito do Ministério da Defesa.	1. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2" e com "RP 3"; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "f", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; 3. de 16/10 a 30/10; ou 4. de 3 a 10/12.

		3. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.			
103j	De ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6".	Anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas ações.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso III, alínea "g", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.

I.IV - Suplementação de dotações classificadas com "RP 3":

104a	Remanejamento de dotações de subtítulos constantes da LOA-2018, identificadas com "RP 3" (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC), até o montante de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas a esse Programa (R\$ 25.578.345.881,00 x 20% = R\$ 5.115.669.176,20).	Anulação de até 20% (vinte por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes da LOA-2018, identificadas com "RP 3" (PAC) (R\$ 25.578.345.881,00 x 20% = R\$ 5.115.669.176,20).	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "a", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
104b	Dos grupos de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do subtítulo constantes da LOA-2018, identificadas com "RP 3" (PAC), objeto de anulação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação, identificadas com "RP 3" (PAC).	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "b", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
104c	Despesas decorrentes de variação cambial, identificadas com "RP 3" (PAC), exceto para as situações previstas na alínea "d" do inciso IV do caput do art. 4º da LOA-2018.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "c", itens "1" e "2", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
104d	De subtítulos com "RP 3" (PAC), aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas na LOA-2018.	Recursos decorrentes da variação cambial incidentes sobre os valores alocados.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "d", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.
104e	De subtítulos constantes do PAC, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação parcial de dotações classificadas com "RP 2", limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. da reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; e 3. de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso IV, alínea "e", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 16/10 a 30/10.

I.V - Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:

107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2018, consideradas as alterações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f, podendo ser considerado como integrantes do referido órgão as unidades orçamentárias sob a sua supervisão.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto de suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria, consideradas as anulações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f.	LOA-2018, art. 4º, § 3º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Para dotações classificadas com RP 0: 1. de 5/3 a 9/3; 2. de 3/5 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11. Para dotações classificadas com RP 2: 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 27/8 a 30/10.
-----	--	---	--	---	--

I.VI - Recomposição de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1", "RP 2" ou "RP 3":

119	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 - PLOA-2018, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2018 e o PLOA-2018.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	LOA-2018, art. 4º, caput , inciso V, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	Para dotações classificadas com RP 0 ou RP 1: 1. de 5/3 a 9/3; 2. de 3/5 a 10/5; 3. de 27/8 a 10/9; ou 4. de 29/10 a 10/11. Para dotações classificadas com RP 2 ou RP 3: 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 27/8 a 30/10.
-----	--	---	---	---	--

I.VII - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7")

183a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda, ou que tenha a sua concordância, ou indicado pelo Poder Legislativo.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 1º a 10/9; 2. de 16 a 30/10; ou 3. de 26 a 30/11.
183b	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda individual ("RP 6"), classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda, ou que tenha a sua concordância, ou indicado pelo Poder Legislativo.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, ("RP 6"), classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 1º a 10/9; 2. de 16 a 30/10; ou 3. de 26 a 30/11.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2018, art. 4º, § 7º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 2/8 a 30/10.



185a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda de bancada estadual ("RP 7"), solicitado ou que tenha a concordância do autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	Anulação de dotação de emenda da mesma bancada, ("RP 7"), exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 27/8 a 30/10.
185b	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda de bancada estadual ("RP 7"), solicitado ou que tenha a concordância do autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo, classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6).	Anulação de dotação de emenda da mesma bancada ("RP 7"), classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular, ou, na ausência de impedimento, promover-se o remanejamento entre grupos de natureza da despesa, no âmbito da mesma emenda.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 22/3 a 5/4 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 27/8 a 30/10.
186	Remanejamento entre GND no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), independentemente da existência de impedimento de ordem técnica ou legal de execução, solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	1. de 2 a 30/4; 2. de 11 a 22/6; 3. de 1º a 10/9; 4. de 16 a 30/10; ou 5. de 26 a 30/11.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DOS PEDIDOS
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2018, ou não autorizada no texto da referida Lei.	1. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.	Para despesas classificadas com RP 0 ou RP 1: 1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; ou 3. de 27/8 a 10/9. Para despesas classificadas com RP 2, 3 ou 7: 1. de 22/3 a 05/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. 27/8 a 10/9. Para despesas classificadas com RP 6: 1. de 1º a 10/9.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com "RP 6", indicado pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.	1. de 3/5 a 2/6.

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DOS PEDIDOS
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2018.	1. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.	Para despesas classificadas com RP 0 ou RP 1: 1. de 5 a 9/3; 2. de 3 a 10/5; ou 3. de 27/8 a 10/9. Para despesas classificadas com RP 2, 3 ou 7: 1. de 22/3 a 5/4; 2. de 22/5 a 5/6; ou 3. de 27/8 a 10/9. Para despesas classificadas com RP 6: 1. de 1º a 10/9.
201	Inclusão de categoria de programação na LOA-2018 com recursos de emenda individual, classificados com "RP 6", indicada pelo Poder Legislativo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, não contemplada na LOA-2018.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.	1. de 3/5 a 2/6.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DOS PEDIDOS
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.	Exercício de 2018.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DOS PEDIDOS
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IU e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2018, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.	até 10/12.
601	Alteração do "IU", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer "IU", remanejadas para outro "IU", no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2018, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	até 10/12.
602	Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2018, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	até 10/12.
610a	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias de órgãos do Poder Executivo classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2018, art. 43, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIOF.	até 10/12.
610b	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias de órgãos do Poder Executivo, não classificadas com "RP 6", e de órgãos dos demais Poderes, do MPU e da DPU, com qualquer RP.	Redução de dotações orçamentárias em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2018, art. 43, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.	até 10/12.
700a	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 3", "RP 6" e "RP 7", remanejadas para outro identificador, que não seja "RP 3", "RP 6" ou "RP 7".	LDO-2018, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	até 10/12.
700b	Alteração de RP, envolvendo "RP 3", mantendo-se os demais atributos da programação.	1. Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 6" e "RP 7", remanejadas para "RP 3"; e 2. redução de dotações classificadas com "RP 3", remanejadas para outro RP, que não seja "RP 6" ou "RP 7".	LDO-2018, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	até 10/12.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2018, art. 43, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.	até 10/12.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2018.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOF/SIAFI).	até 10/12.
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2018.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOF/SIAFI).	até 10/12. Contudo, as alterações dos planos orçamentários das ações 212B, 218I, 218J, 218K, 0181, 00QD e 09HB serão analisadas a partir do primeiro dia útil após: 1. 9/3; 2. 10/5; 3. 10/9; 4. 10/11; ou 5. 10/12.
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Redução de dotações do órgão/unidade/ entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2018, art. 52, ou lei específica, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	até 10/12.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias constantes da LOA-2018 de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.	Redução de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.	Art. 167, § 5º, da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.	até 10/12.
925	Atendimento das despesas constantes de retificação (errata) da LOA-2018, publicada no Diário Oficial da União, especificadas como "leia-se".	Anulação das dotações especificadas na retificação da LOA-2018 como "onde se lê".	Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, art. 152, c/c o art. 153 da LDO-2018.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOF/SIAFI), tendo em vista a publicação prévia da Mensagem de retificação da LOA-2018.	até 10/12.
930	Alteração de GND de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GND.	Redução de dotações de outros GND no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2018, art. 47, § 2º, c/c o art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	até 10/12.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2018, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 57 da LDO-2018.	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2018, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2018, art. 57, § 2º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	até 10/12.
941	Suplementação de dotações orçamentárias até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 57 da LDO-2018.	Anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2018, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2018, art. 57, § 2º.	Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	até 10/12.

**Observações:**

- a) Em observância aos limites individualizados de despesas primárias estabelecidos nos termos do art. 107 do ADCT, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras impõe a anulação de despesas primárias em valor correspondente, que deverá ser demonstrado em anexo específico do respectivo ato, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da LOA-2018;
- b) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 18 e 28 desta Portaria;
- c) o remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2018, consideradas as alterações já efetivadas por meio dos tipos "101e" e "103f";
- d) na anulação de dotações, é vedada a anulação de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, salvo quando houver solicitação expressa ou concordância de seu autor ou indicação do Poder Legislativo;
- e) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;
- f) os créditos suplementares abertos por Portaria do MP com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 43, § 2º, da LDO-2018, devendo ser observado o disposto no art. 54 dessa Lei;
- g) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e aos auxílios funeral e natalidade, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- h) a alteração de denominações das classificações orçamentárias, prevista no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "b", da LDO-2018, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 9º desta Portaria;
- i) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GND, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- j) a anulação de dotações com "RP 6" ou "RP 7", por meio de Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" ou "RP 7" decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183a, 183b, 184, 185a, 185b e 186, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto da suplementação e o montante de recursos alocados na LOA-2018 para ações e serviços públicos de saúde;
- k) os tipos 183a, 183b e 186 não poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do § 14 do art. 166 da Constituição, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "184";
- l) a utilização do tipo 119 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2018 for inferior ao valor do PLOA-2018, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND;
- m) os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da LOA-2018 devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nessa Lei; e
- n) em todos os créditos que envolvam emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), os montantes de acréscimo e de redução, em cada um desses RP, deverão ser iguais.

PORTARIA Nº 1.472, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui procedimentos para solicitação de alteração nas estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União referentes ao exercício de 2018 e à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a delegação de competência constante do item "2" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos impõe o constante acompanhamento das estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º A Secretaria-Adjunta de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal - SEAFI/SOF elaborará as reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício de 2018 e as estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 - PLOA-2019 e as disponibilizará no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificadas como Unidades Receptoras de receita poderão encaminhar à SOF, por meio de funcionalidade específica disponível no SIOP-Receita, solicitação de alteração das estimativas e reestimativas às quais se refere o art. 1º.

§ 1º As solicitações de alteração de que trata este artigo serão realizadas por usuários previamente cadastrados e por meio de formulário eletrônico específico, disponível na funcionalidade Captação de Base Externa do módulo SIOP-Receita.

§ 2º O usuário que incluir no SIOP-Receita solicitação de alteração das estimativas e reestimativas de arrecadação da receita será responsável pelos dados informados perante os órgãos de controle e fiscalização, nos limites de suas atribuições e competências.

§ 3º A responsabilidade por cadastrar e habilitar usuários para operar a funcionalidade Captação de Base Externa citada no § 1º é dos Cadastradores Locais de cada órgão do Poder Executivo ou unidade equivalente dos demais Poderes, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União.

§ 4º Os órgãos e unidades citados no § 3º são responsáveis por entrar em contato com o Atendimento SIOP, no telefone (61) 2020-2121, a fim de registrar e manter atualizada a lista dos seus Cadastradores Locais.

§ 5º A qualificação como Unidade Receptora é atribuída pela SOF para Unidades Orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos.

§ 6º Caso alguma Unidade Orçamentária se enquadre nessa descrição e não possua a citada qualificação, o fato deve ser informado pelo endereço eletrônico sof.receitas@planejamento.gov.br.

§ 7º Usuários previamente habilitados em anos anteriores para operar a funcionalidade Captação de Base Externa, assim como unidades orçamentárias previamente qualificadas como Unidades Receptoras, permanecerão até que os órgãos e as unidades responsáveis alterem o cadastro na forma dos §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 3º Para fins de alteração nas reestimativas de arrecadação de receitas do exercício de 2018, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - reestimativa de receitas do primeiro bimestre de 2018:

a) a SOF divulgará a reestimativa prévia dia 26 de fevereiro de 2018;

b) as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 27 de fevereiro a 2 de março de 2018; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 24 de março de 2018;

II - reestimativa de receitas do segundo bimestre de 2018:

a) a SOF divulgará a reestimativa prévia dia 27 de abril de 2018;

b) as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 30 de abril a 4 de maio de 2018; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 24 de maio de 2018;

III - reestimativa do terceiro bimestre de 2018:

a) a SOF divulgará a reestimativa prévia dia 29 de junho de 2018;

b) as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 2 a 5 de julho de 2018; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 24 de julho de 2018;

IV - reestimativa de receitas do quarto bimestre de 2018:

a) a SOF divulgará a reestimativa prévia dia 31 de agosto de 2018;

b) as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 3 a 6 de setembro de 2018; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 24 de setembro de 2018; e

V - reestimativa de receitas do quinto bimestre de 2018:

a) a SOF divulgará a reestimativa prévia dia 31 de outubro de 2018;

b) as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa reestimativa de 1 a 7 de novembro de 2018; e

c) a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a reestimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a reestimativa oficial até 23 de novembro de 2018.

Parágrafo único. As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias receptoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

Art. 4º Para fins de previsão das receitas que constarão no PLOA-2019, serão observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a SOF divulgará a primeira previsão de receitas em 19 de março de 2018;

II - as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 20 a 26 de março de 2018;

III - a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada em 16 de abril de 2018;

IV - a SOF divulgará a segunda previsão de receitas em 15 de junho de 2018;

V - as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar alterações dessa previsão no período de 18 a 27 de junho de 2018;

VI - a SOF avaliará as solicitações das unidades, submeterá a estimativa de receita consolidada a instâncias superiores e divulgará a previsão consolidada em 13 de julho de 2018;

VII - as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão solicitar reunião com os técnicos da SEAFI/SOF que serão realizadas entre os dias 16 e 20 de julho de 2018;

VIII - as unidades orçamentárias receptoras de receita poderão rever suas previsões de 23 a 27 de julho de 2018; e